

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN -
RIBEIRO BRANDÃO COMÉRCIO LTDA, ATRAVÉS
E SCANO PIVA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO
LTDA, (ADMINISTRADORA), NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Governador Bley, nº 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores infra firmados, e **RIBEIRO BRANDÃO COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, 490, sala 314, Centro, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.132.959/0001-08, neste ato representada pelas Sra. Neida Maria Brandão Brandão e Sra. Maria Paula Brandão, inscritas nos CPF sob os nºs 116.519.718-97 e 151.788.168-46, doravante denominada **LOCADORA**, e **SCANO PIVA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Turiassú, 127, 12º andar, Perdizes, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 48.435.101/0001-11, neste ato representada pelos Srs. José Tadeu Paiva e Carlos Alberto Scano, inscritos no CPF sob os nºs 702.388.558-72 e 426.249.168-49, doravante denominada **ADMINISTRADORA**, embasados nas informações constantes do processo em epígrafe, ajustar o presente contrato de locação, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel comercial, situado na Avenida Jerônimo Monteiro, 490, Loja 01, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-002.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 USO E DESTINAÇÃO: O imóvel objeto da presente locação se destina exclusivamente para fins comerciais, não sendo permitida, em hipótese alguma, a mudança de uso e destinação, nem a sublocação, empréstimo, ou cessão da locação, no todo ou em parte, sem consentimento prévio, por escrito da **LOCADORA**. A **CESAN** utilizará o imóvel para funcionamento do Escritório de Atendimento ao Cliente de Vitória – R-EVT.

2.2 BENFEITORIAS – MODIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES – A **CESAN** se obriga a realizar todas as benfeitorias necessário à conservação do imóvel locado, por sua conta exclusiva. Benfeitorias úteis e voluptuárias somente poderão ser equalizadas mediante prévia expressa anuência da **LOCADORA**, manifestada por escrito, e ainda, quando consentidas, não gerarão qualquer direito a indenização ou retenção. Findo o



prazo contratual ou mesmo na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, seja a que título for, fica facultado a **LOCADORA** exigir a manutenção dessas benfeitorias ou sua remoção parcial ou total, restituindo-se o imóvel a sua condição original, sempre por conta da **CESAN** e independentemente de qualquer indenização.

Parágrafo Primeiro – A **CESAN** responderá perante terceiros, irrestrita e exclusivamente, pelos danos a que der causa, em razão da utilização do imóvel locado, ainda que com dolo ou culpa. Se a **LOCADORA** for chamada a responder por estes danos, mesmo após extinta a locação, deverá notificar a **CESAN**, cabendo a esta assumir a responsabilidade pelas indenizações devidas, inclusive de responsabilidade civil.

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** outorga poder a **CESAN** para representá-la junto aos órgãos públicos competentes, sempre que houver necessidade de adotar providências determinadas pelos referidos órgãos, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários a regularização das obras e benfeitorias que for realizar no imóvel, dando ciência, por escrito, a **LOCADORA**, que deverá apor o seu “acordo”.

2.3 CONSERVAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL: A **CESAN** ficará responsável pela manutenção do sistema de climatização ambiente. A **CESAN** neste ato confessa que recebe imóvel em perfeito estado de uso e conservação e com todas as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se a fazer a sua custa exclusiva, todos e quaisquer reparos, consertos, e substituições que se fizerem necessários durante a locação, e se obriga a restituí-lo quando finda a locação, em perfeito estado de conservação, totalmente limpo, completamente pintadas nas mesmas cores originais e com a mesma qualidade de tinta, encerado ou sintecado, de forma que o mesmo possa ser imediatamente alugado para terceiros, sem que a **LOCADORA** tenha que efetuar no imóvel qualquer reparo ou manutenção, ressalvadas as deteriorações naturais ao uso regular do imóvel.

Parágrafo Primeiro – Fica ainda estabelecido que, ao término da locação, as chaves do imóvel serão entregues, por empréstimo, pela **CESAN**, a **ADMINISTRADORA** para realização da necessária vistoria, que será efetuada por seu funcionário e deverá ser assistida pela **CESAN**. Os laudos de vistoria (inicial e final), para todos os efeitos legais, prevalecerão como prova de possíveis danos, avarias, defeitos e estragos causados pela **CESAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O prazo desta locação é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da assinatura do referido Contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo, podendo qualquer das partes denunciá-lo com o prazo de antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 VALOR DO ALUGUEL E REAJUSTAMENTO: O aluguel mensal livremente convencionado é de **R\$ 12.390,00 (doze mil e trezentos e noventa reais)**, cujo pagamento será efetuado em moeda corrente do país, impreterivelmente no dia 05 (cinco) de cada mês, SEM QUALQUER TOLERÂNCIA, através de depósito bancário



60
F

na Conta Corrente 145.290-8, da Agência 136-8, do Banco Bradesco em nome da **ADMINISTRADORA**. Os comprovantes dos lançamentos que a **CESAN** fará a crédito da **LOCADORA** valerão como prova do pagamento do aluguel.

Parágrafo Primeiro – Independente do dia do início da locação, no primeiro mês da locação serão pagos os dias restantes “PRO-RATA TEMPORE” até o final do mês em curso, e a partir de então o aluguel serão contado sempre do primeiro ao último dia de cada mês e pago no dia 05 (cinco) do mês seguinte.

Parágrafo Segundo – O valor do aluguel ora ajustado vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, após o que poderá ser regularmente reajustado, nos termos da legislação em vigor, **de acordo com a variação do I-GPM, da Fundação Getúlio Vargas**, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado sempre o preço praticado no mercado imobiliário local à época do reajustamento.

Parágrafo Terceiro – Fica desde já ajustado entre as partes contratantes que se houver mudança através de Leis ou Atos Normativos, que permitam menor periodicidade do reajuste e utilização de outro indexador do que os adotados neste **CONTRATO**, tais mudanças se incorporarão imediatamente ao **CONTRATO** passando o valor do aluguel do imóvel a ser calculado dentro da **MENOR PERIODICIDADE**.

Parágrafo Quarto – Ficarão a cargo da **CESAN** todas as taxas e impostos diretos e indiretos incidentes ou que venham a incidir sobre o imóvel tais como IPTU, CESAN, ESCELSA, Condomínio, Serviços de Telefonia, taxas bancárias, e etc. ficando a **CESAN** obrigada a exibir e entregar, sempre que solicitada os comprovantes originais dos mesmos, devidamente quitados.

Parágrafo Quinto – A prova de pagamento dos alugueis e de seus encargos far-se-á sempre através dos respectivos recibos de depósito bancário. Todo pagamento de aluguel ou seus encargos comprova a quitação **APENAS** do mês declarado no recibo, não constituindo portanto, prova explícita ou presumida de quitação dos meses anteriores ou posteriores.

4.3 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato, provêm de recursos próprios da **CESAN**, código contábil 400.300.322, centro de custo 400.213.4000.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O aluguel e encargos não pagos no dia do vencimento serão acrescidos de correção monetária atualizada pelo I-GPM, juros de mora calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos incidentes desde o vencimento ate o efetivo pagamento, e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o montante total apurado.

Parágrafo Primeiro – A falta de pagamento do aluguel e/ou seus encargos, no prazo previsto no **CONTRATO** constituirá em mora. A **CESAN**, independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, ensejando ação de cobrança ou despejo por falta de pagamento ou despejo por infração contratual, se obrigando o devedor a pagar o débito, as suas multas e demais custas, bem como honorários de advogado da **LOCADORA** na base de 10% (dez por cento) sobre o débito, se a cobrança for administrativa e de 20% (vinte por cento) se a cobrança for judicial, sobre o montante do débito.



CLÁUSULA SEXTA

6.1 Fica a cargo e ônus exclusivo da **CESAN** pagamento do seguro contra incêndio do imóvel objeto deste **CONTRATO** que será feito pela **LOCADORA**, no início da locação, em seu nome e Cia. De seguros de sua livre escolha, sendo sua única beneficiária. O prêmio será calculado sobre o valor venal do imóvel, arbitrado pela **ADMINISTRADORA**, no ato da assinatura do presente **CONTRATO**. Este seguro terá prazo de 06 (seis) meses e será renovado pela **LOCADORA** enquanto perdurar a locação com base no valor de mercado do imóvel a época da renovação, e o prêmio a ela referente também será reembolsado à **LOCADORA** pela **CESAN** de uma só vez, juntamente com o pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 A **CESAN** somente poderá transferir o presente **CONTRATO** mediante autorização expressa da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Se, durante a locação, obedecidos os dispositivos legais, for alienado o imóvel ora locado, ficará o adquirente obrigado a respeitar o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

9.1 Ao término da locação a **CESAN** se obriga a restituir o imóvel independente de aviso, notificação extrajudicial e/ou judicial, completamente livre, desocupado de pessoas e coisas, em perfeitas condições de uso, conservação e asseio.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 A **CESAN** poderá rescindir o presente Contrato antes de expirado o prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que comunique por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista a **LOCADORA** direito a qualquer indenização, ressalvo o disposto no item 10.3.

10.2 Se o imóvel tornar-se inútil por qualquer fato não imputável à **CESAN** considerar-se-á o presente Contrato rescindido de pleno direito, observando o prazo de comunicação prévia acima referido.

10.3 A rescisão poderá ser realizada de forma amigável, nos termos do artigo 9º, I, da Lei 8.245/91. Ficando as partes que ora venham a rescindir uma multa contratual inferior ao valor de 02 (duas) locações, conforme nova lei do inquilino comercial.

MB



MB

Handwritten signatures and initials.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

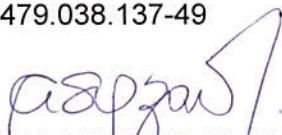
11.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

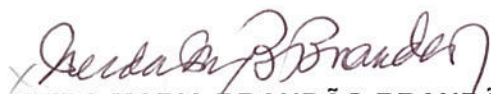
Vitória (ES), 01 de JUNHO de 2014.



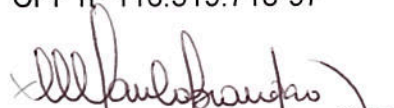
PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor- Presidente da CESAN
CPF nº 479.038.137-49



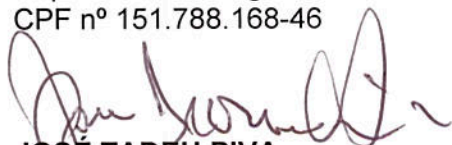
ANTONINA SILLY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 479.365.767-20



NEIDA MARIA BRANDÃO BRANDÃO
Representante Legal ad LOCADORA
CPF nº 116.519.718-97



MARIA PAULA BRANDÃO
Representante Legal da LOCADORA
CPF nº 151.788.168-46



JOSÉ TADEU PIVA
Representante Legal da ADMINISTRADORA
CPF nº 702.388.558-72



CARLOS ALBERTO SCANO
Representante Legal da ADMINISTRADORA
CPF nº 426.249.168-49

TESTEMUNHAS:

1)  Gustavo Guenzoni Piva, R.G. 33.367.219-7

2)  Patricia de L. S. de C. Cesar

PATRICIA DE LUCAS SCANO DE CAMARGO
CESAR - RG. 27.391.786-9.



RESOLVE:

ART. 1.º HOMOLOGAR a decisão da Diretora-geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, que aprovou "AD-REFERENDUM" do Conselho de Administração a assinatura do **CONTRATO DE EMPREITADA N.º 023/2013**, que entre si celebraram o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES** e a empresa **PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA**, objetivando a prestação de serviços de implantação do trecho rodoviário Corredor Urbano Saída Sul - ligação do Prolongamento do canal Bigossi/Fórum de Vila Velha, inclusive construção de galeria na Avenida Capixaba, sob a jurisdição da Superintendência Regional de Operações I (SRO-1), conforme descrito na Planilha Orçamentaria e Termo de Referência anexos ao Edital de Concorrência n.º 024/2012.

ART. 2.º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 24/5/2013, revogadas as disposições contrárias.

Vitória-ES, 02 de junho de 2014.

Fábio Ney Damasceno
Presidente do C.A. do DER-ES
Protocolo 65147

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DER-ES

RESOLUÇÃO C.A. N.º 1185/2014

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, publicada no Diário Oficial do Estado de 1.º de março de 2007, Regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R, 07/11/2007 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo N.º 65330188**.

RESOLVE:

ART. 1.º HOMOLOGAR a decisão da Diretora-geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, que aprovou "AD-REFERENDUM" do Conselho de Administração a assinatura do **QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO N.º 02/2010**, que entre si celebraram o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES** e a empresa **ARTCOM COMUNICAÇÕES E DESIGN LTDA**, acordam em alterar o item 4.1 da **CLAUSULA QUARTA**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de

atos, projetos de obras, serviços e campanhas, compreendendo estudo, concepção, pesquisa, criação, produção, execução, veiculação, bem como a distribuição de materiais e publicações técnicas, respectivas de projeto e obras, peças e campanhas educativas e orientação/esclarecimento ao público concernentes às atividades desenvolvidas por meio do DER-ES.

ART. 2.º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 26/2/2014, revogadas as disposições contrárias.

Vitória-ES, 14 de abril de 2014.

Fábio Ney Damasceno
Presidente do C.A. do DER-ES
Protocolo 65150

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DER-ES

RESOLUÇÃO C.A. N.º 1227/2014

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, publicada no Diário Oficial do Estado de 1.º de março de 2007, Regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R, 7/11/2007 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo N.º 61943614**.

RESOLVE:

ART. 1.º - HOMOLOGAR a decisão da Diretora-geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, que aprovou "AD-REFERENDUM" do Conselho de Administração a assinatura do **CONTRATO DE EMPREITADA N.º 021/2013**, que entre si celebraram o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES** e a empresa **DUTO ENGENHARIA LTDA**, objetivando a execução de obras e serviços de reforma e adequação da sede do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, situado na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória-ES, conforme descrito na Planilha Orçamentária e no Termo de Referência anexos ao Edital de Concorrência n.º 014/2011.

Local	Área Construída
Prédio Principal (reforma)	2.992,46m2
Prédio antigo CETURB (reforma)	1.006,06m2
Arquivo, CPD e Anexo 4 (reforma)	816,10m2
Área externa	2.891,38m2

ART. 2.º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 30/4/2013, revogadas as

disposições contrárias.
Vitória-ES, 09 de junho de 2014.

Fábio Ney Damasceno
Presidente do C.A. do DER-ES

Protocolo 65152

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 047- P, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

Art. 1 º - **ALTERAR**, por necessidade do serviço, a escala de férias aprovada pela Instrução de Serviço nº 115-P, publicada em 21/11/2013, para excluir do mês de novembro de 2014 e incluir no mês de agosto de 2014, a servidora **SIMONE DA CONCEIÇÃO RANGEL**, nº funcional 3468615.

Art. 2 º - **TRANSFERIR**, por necessidade do serviço, as férias do servidor

JOSÉ EDUARDO FERREIRA LEAL, nº funcional 3198553, conforme segue abaixo:
Referentes ao exercício de 2013 - do mês de julho de 2014 para o mês de janeiro de 2015.
Referentes ao exercício de 2014 - do mês de dezembro de 2014 para o mês de julho de 2015.

Art. 3º - **INTERROMPER**, por necessidade do serviço, a partir de 24/06/2014, as férias da servidora **JEAN CARLA DE FREITAS**, nº funcional 2918846, ressaltando-lhe o direito de usufruto de 18 (dezoito) dias restantes a partir de 29/12/2014.

SOELI MARIA GONÇALVES TARDIN
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO IOPES
Protocolo 65075

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV -

AVISO DE BLOQUEIO CAUTELAR DE PASSE LIVRE

Comunicamos o bloqueio cautelar do cartão de passe livre nº 19.389, emitido em nome de Rondiney de Assis Emerenciano, para apuração de indícios de irregularidades no uso do mesmo, na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 213/01.

Vitória, 20 de junho de 2014
JOSÉ CARLOS PÉREIRA MOREIRA
Diretor Presidente em Exercício.
Protocolo 65002

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA N.º 18 - S, DE 13 DE JUNHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor público comissionado, **BRUNO FANTICHELLI ALVES DE OLIVEIRA**, número funcional 3338304, para exercer a função do cargo comissionado de **CHEFE DE GABINETE da SEAMA**, no período de 01.07.2014 a 30.07.2014, por motivo de férias da titular, garantindo a continuidade das atividades inerentes ao cargo.

Cariacica, 13 de junho de 2014

DIANE MARA FERREIRA VARANDA RANGEL
Secretária de Estado - SEAMA

Protocolo 64892

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 045/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: RELÉ DE PROTEÇÃO PEXTRON, MODELO URPE 7104.
CONTRATADA: TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

LOTE 01

VALOR: R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais).
PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 075/2014
Protocolo: 920-2014-00025
Serra, 23 de junho de 2014.

Maria Alice Tedesco Vieira
Gerente de Logística
Protocolo 64741

RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 084/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOCADOR: Ribeiro Brandão Comércio Ltda (Locadora) e Scano Piva Imóveis e Administração Ltda (Administradora).

Objeto: 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Locação de um imóvel comercial, situado na Avenida Jerônimo Monteiro, 490, Loja 01, Cnetro, Vitória, ES, CEP 29.010-002. 2.1. A Cesan utilizará o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior para fins comerciais, não sendo permitida em hipótese alguma, a mudança de seu uso e destinação, nem a sublocação, empréstimo, ou cessão da locação, no todo ou em parte, sem consentimento prévio, por descrito da Locadora. 3.1. O prazo desta locação é de 06 meses, contados a partir da data da assinatura do referido Contrato. 4.1. O valor do aluguel mensal

Vitória (ES), Segunda-feira, 23 de Junho de 2014.

livremente do imóvel livremente convencionado ora locado é de R\$ 12.390,00.

Ref.: Processo nº 116.2013.00059.
Vitória, 16 de Maio de 2014.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN

Protocolo 64740

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 01 AO CONTRATO
Nº 155/2013**

PARTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a empresa FORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

OBJETO: 1.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo do contrato, a contar de 05/08/2014 e com término previsto para 04/08/2015.

1.2 Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do contrato será suplementada com o valor de R\$2.894.884,67 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), conforme valor original do contrato.

1.3 A contratada adequará a caução de garantia, em face do acréscimo ora avençado.

REF.: Processo nº 131.2014.00108 Serra/ES, 23 de junho de 2014

PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 64737

**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação,
Educação Profissional e
Trabalho - SECTTI -**

**RESUMO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇO N.º
002/2014
PROCESSO 66329035**

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI.

CONTRATADA: Ricardo Rios Gava - Global PDS Serviços Ltda.-ME.

OBJETO: Reforma e Ampliação da Capacidade elétrica do CEET Talmo Luiz Silva, no município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.

VIGÊNCIA: O contrato vigorará a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato no DIO/ES até o cumprimento total do cronograma de execução.

VALOR DA OBRA: R\$ 522.816,53 (quinhentos e vinte e dois mil e oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos).

Vitória - ES, 20 de junho de 2.014

Alberto Farias Gavini Filho
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho
Protocolo 65079

**Fundação de Amparo
à Pesquisa do Espírito Santo
- FAPES -**

**AVISO
EDITAL FAPES Nº 005/2014
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
TÉCNICO-CIENTÍFICOS E DE
INOVAÇÃO**

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o **Edital FAPES nº 005/2014 Organização de Eventos Técnico-científicos e de Inovação**, chamada para seleção de propostas de auxílio financeiro para a organização de eventos de cunho técnico-científico ou de inovação durante a 11ª Semana Estadual de Ciência e Tecnologia, está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 20 de junho de 2014.
Anilton Salles Garcia
Diretora Presidente/FAPES
Protocolo 65160

**AVISO
EDITAL FAPES Nº 006/2014
UNIVERSAL - PROJETO
INDIVIDUAL DE PESQUISA**

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o **Edital FAPES nº 006/2014 UNIVERSAL - PROJETO INDIVIDUAL DE PESQUISA**, chamada pública para seleção de propostas de projeto individual de pesquisa e desenvolvimento em todas as áreas do conhecimento, está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 20 de junho de 2014.
Anilton Salles Garcia
Diretora Presidente/FAPES
Protocolo 65161

**AVISO
EDITAL FAPES Nº 007/2014
UNIVERSAL - PROJETO
INTEGRADO DE PESQUISA**

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o **Edital FAPES nº 007/2014 UNIVERSAL - PROJETO INTEGRADO DE PESQUISA**, chamada pública para seleção de propostas de projeto integrado de pesquisa e desenvolvimento em todas as áreas do conhecimento, está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 20 de junho de 2014.
Anilton Salles Garcia
Diretora Presidente/FAPES
Protocolo 65162

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
134, DE 18 DE JUNHO DE 2014.**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, neste ato representada pela Diretora Administrativo-Financeira, resolve conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares a servidora **Virgínia Mota Sodré**, nº funcional 3072312, relativas ao exercício de 2012, no período de 28/07/2014 a 16/08/2014.

Vitória, 18 de Junho de 2014.

MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA
Diretora Administrativo-Financeira/FAPES
Protocolo 64943

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
136, DE 20 DE JUNHO DE 2014.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar nº 731, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Tornar público que, excepcionalmente, no dia 27/06/2014, o expediente na Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES será das 08:00h às 13:00h.

Vitória, 20 de Junho de 2014.

ANILTON SALLES GARCIA
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 64958

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
133, DE 18 DE JUNHO DE 2014.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar nº 731, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Dispensar, sem ônus para o Estado, no período de 30/06 a 16/07/2014, a estagiária **GABRIELA MAFFEI SPINASSE**, aluna do curso de Administração da FUCAPE, para participar de um curso de extensão na Southwestern University of Finance and Economics, em Chengdu, na China, conforme decisão da DIREX em 12/06/2014.

Vitória, 18 de junho de 2014.

ANILTON SALLES GARCIA
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 65087

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
135, DE 18 DE JUNHO DE 2014.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar nº 731, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Eden Moraes Pinto Junior**, nº funcional 3241009, para responder pela Gerência de Desenvolvimento e Inovação, no período de 28/07/2014 a 16/08/2014, em decorrência das férias da titular **Virgínia Mota Sodré**, nº funcional 3072312.

Vitória, 18 de Junho de 2014.

ANILTON SALLES GARCIA
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 65089

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao TO - 304/2012 - Programa Primeiros Projetos.

CONTRATANTE: FAPES
RECURSOS: CNPq/FAPES
LEGISLAÇÃO: Lei 8.666/93; Decreto Estadual nº 1.242/03

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do projeto e da vigência (Cláusula Quarta) do TO 304/12, para 01 de janeiro de 2015.

VIGÊNCIA: 01.01.15
BENEFICIÁRIO(A): Taisa Rodrigues Marques da Silva

PROCESSO: 52986870
Vitória, 13 de junho de 2014

Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 64939

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao TO - 280/2012 - Programa Primeiros Projetos.

CONTRATANTE: FAPES
RECURSOS: CNPq/FAPES
LEGISLAÇÃO: Lei 8.666/93; Decreto Estadual nº 1.242/03

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do projeto e da vigência (Cláusula Quarta) do TO 280/12, para 01 de janeiro de 2015.

VIGÊNCIA: 01.01.15
BENEFICIÁRIO(A): Luciene Paula Roberto Profeti

PROCESSO: 53671880
Vitória, 13 de junho de 2014

Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 64940

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao TO - 296/2012 - Programa Primeiros Projetos.

CONTRATANTE: FAPES
RECURSOS: CNPq/FAPES
LEGISLAÇÃO: Lei 8.666/93; Decreto Estadual nº 1.242/03

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do projeto e da vigência (Cláusula Quarta) do TO 296/12, para 01 de janeiro de 2015.

VIGÊNCIA: 01.01.15
BENEFICIÁRIO(A): Sandra Mara Santana Rocha

PROCESSO: 53631234
Vitória, 16 de junho de 2014

Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 64942